



2406 - Trabalho Completo - XII ANPEd-SUL (2018)
Eixo Temático 17 - Educação Ambiental

DA ÉTICA AMBIENTAL AO PRINCÍPIO ÉTICO: HERMENÊUTICA DE UM PERCURSO HISTÓRICO RUMO A UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA

Vanessa dos Santos Moura - FURG/PPGEA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Simone Grohs Freire - FURG/PPGEA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

O objetivo deste artigo é historiar o percurso do conceito de ética ambiental para que se possa compreender, ao final, de que forma a Educação Ambiental crítica contribui para a conformação da tradição que constitui o Princípio Ético. O problema de pesquisa girou em torno de duas questões, quais sejam, a) ao longo da constituição da Educação Ambiental (EA) enquanto campo disciplinar, de que forma a ética ambiental foi concebida pelas diferentes linhas teóricas que a conformaram? e b) de que forma a EA Crítica contribui para a conformação da tradição que constitui o Princípio Ético? A metodologia empregada consiste, no que diz respeito ao gênero, em pesquisa bibliográfica. A abordagem metodológica adotada é qualitativa – mais precisamente, empreende-se um estudo aprofundado das principais interpretações que envolvem o conceito de ética ambiental – e há uma aproximação com o método de investigação semântica e de cariz hermenêutico (crítico). Os resultados obtidos referem-se à necessidade do estabelecimento de diálogo para a construção de consensos (efetivamente) democráticos, frutos de uma tradição, entendida aqui como produto intelectual de uma comunidade situada historicamente.

DA ÉTICA AMBIENTAL AO PRINCÍPIO ÉTICO: HERMENÊUTICA DE UM PERCURSO HISTÓRICO RUMO A UMA EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA

Resumo: O objetivo deste artigo é historiar o percurso do conceito de ética ambiental para que se possa compreender, ao final, de que forma a Educação Ambiental crítica contribui para a conformação da tradição que constitui o Princípio Ético. O problema de pesquisa girou em torno de duas questões, quais sejam, a) ao longo da constituição da Educação Ambiental (EA) enquanto campo disciplinar, de que forma a ética ambiental foi concebida pelas diferentes linhas teóricas que a conformaram? e b) de que forma a EA Crítica contribui para a conformação da tradição que constitui o Princípio Ético? A metodologia empregada consiste, no que diz respeito ao gênero, em pesquisa bibliográfica. A abordagem metodológica adotada é qualitativa – mais precisamente, empreende-se um estudo aprofundado das principais interpretações que envolvem o conceito de ética ambiental – e há uma aproximação com o método de investigação semântica e de cariz hermenêutico (crítico). Os resultados obtidos referem-se à necessidade do estabelecimento de diálogo para a construção de consensos (efetivamente) democráticos, frutos de uma tradição, entendida aqui como produto intelectual de uma comunidade situada historicamente.

Palavras-chave: Hermenêutica; Educação Ambiental Crítica; Ética Ambiental; Percurso Histórico; Princípio Ético.

Introdução

Vive-se um momento de múltiplas crises. Fala-se em crise epistemológica; ontológica; do modelo ocidental de ciência; civilizatória. Crise das estruturas; do sujeito; do poder; das instituições. Crise local; nacional; global. Crise existencial; emocional; de identidade; espiritual; familiar; do horizonte de expectativa; das utopias. Crise da educação; da saúde; da segurança pública; da política; das leis; da segurança jurídica; econômico-financeira; do capital; social; cultural. Crise climática; hídrica; ecológica; ambiental. Crise moral. Mas especialmente uma crise ética parece ser o elo que perpassa e, ao mesmo tempo, une as instabilidades instauradas tanto na esfera pública como na privada (GRÜN, 1994; JONAS, 2006; LEFF, 2002).

O estudo da ética é um imperativo que – especialmente hoje, diante do desmonte promovido pelo Governo Federal em *Terra Brasilis* – não pode ser adiado. A ética, a democracia e a justiça social têm raízes comuns – e todo e qualquer discurso partido da Educação deveria ter estes três eixos como pilares estruturais. O presente texto parte de tal premissa e tentará articulá-los com um campo disciplinar específico da seara da Educação, a Educação Ambiental (EA), intento este que será levado a cabo de forma sinuosa (i.e., indireta) – sem que isso cause nenhum tipo de prejuízo à qualidade do texto ou então desconcerte algum leitor desavisado. Isso porque o lugar epistemológico (e mesmo social) a partir de onde se fala é absolutamente claro.

Com efeito, aproximar EA e ética é um desafio. A perquirição do elemento ético e sua percepção enquanto componente basilar da vida humana ambientalmente orientada deveria ser tarefa de todos – e não só dos educadores ambientais. E se, de fato, é a crise da ética o elo que conecta estas outras diversas crises referidas no parágrafo inaugural, aí repousa a justificativa (social) de uma reflexão a seu respeito.

Nesse sentido, de se apontar que a dimensão ética da EA vem sendo abordada por diferentes linhas teóricas, que refletem aportes conceituais variados, projetos de sociedade distintos e concepções do que é Educação diversas. A ética, pois, na seara da EA, coloca para o educador ambiental a difícil tarefa de perscrutar os limites da autonomia e do bem viver dos sujeitos/agentes no mundo em busca de um sentido para a argumentação constituinte das instâncias normativas (e éticas) das sociedades.

O debate ético constitui – pode-se afirmar com alguma margem de certeza – um dos pilares da EA e um dos mais relevantes das últimas décadas. No bojo dos discursos, vê-se que uma base ética mínima parece ser a aspiração de importantes correntes, e os efeitos de um mundo globalizado vêm acelerando a urgência da formação de consensos éticos (e democráticos) em matéria ambiental. O objetivo deste pequeno artigo é, pois, historiar este percurso para que se possa compreender, ao final, de que forma a EA de matriz crítica – eis o lugar epistemológico – contribui para a conformação da tradição que constitui o Princípio Ético.

O problema de pesquisa girou em torno de responder a duas questões – que organizaram a estrutura do artigo. No primeiro tópico, em que se buscou acompanhar as metamorfoses da categoria “ética ambiental” ao longo do tempo, a pergunta que se pretendeu responder é: ao longo da constituição da EA enquanto campo disciplinar, de que forma a ética ambiental foi concebida pelas diferentes linhas teóricas que a conformaram? Já no segundo tópico, a questão que se pretende responder é: de que forma a EA Crítica contribui para a conformação da tradição que constitui o Princípio Ético?

A metodologia empregada consistiu, no que diz respeito ao gênero, em pesquisa bibliográfica. A abordagem metodológica adotada é qualitativa – mais precisamente, empreendeu-se um estudo aprofundado das principais interpretações que envolvem o conceito de ética ambiental – e há uma aproximação com o método de investigação semântica e de cariz hermenêutico (crítico). A divisão do artigo é singela e comporta quatro partes: essa breve introdução; o desenvolvimento, cindido em dois capítulos, que é apresentado nos tópicos denominados “A historicidade dos conceitos: uma hermenêutica da ética ambiental em Educação Ambiental” e “Princípio Ético conforme a Educação Ambiental Crítica”; e as considerações finais.

A historicidade dos conceitos: uma hermenêutica da ética ambiental em Educação Ambiental

A compreensão de qualquer instituto passa pelo necessário conhecimento da sua história, sob pena de sua deturpação – algumas vezes desintencionadamente, outras de maneira voluntária. A hermenêutica, aliada ao método de investigação semântica, refere que os conceitos são históricos e carregam consigo uma determinada tradição – entendida aqui a partir da Hermenêutica Filosófica de Hans-Georg Gadamer (2007), em que o “acontecer na tradição” (*Überlieferungsgeschehen*) é, essencialmente, a conservação daquilo que chega aos humanos pela e na linguagem – que não pode ser ignorada (MOURA, 2017).

Há, pois, conceitos que interessam mais aos pesquisadores do que outros, justamente pela tradição que carregam. Não há dúvidas que “existem determinados conceitos que têm o condão de expressar as estruturas mais importantes de uma determinada sociedade”; são, nesse sentido, “conceitos cujo emprego (*Begriffsverwendung*) se fundamenta em complexas comunidades linguísticas que são organizadas sob conceitos-chave” (idem, *ibidem*). A ética, e não há nenhum resquício de dubiedade quanto a essa afirmação, é um dos conceitos estruturantes das sociedades organizadas (ocidentais, ocidentalizadas e não-ocidentais) e, por isso, alvo constante de interesse.

O estudo da ética e seus desdobramentos é próprio do campo da Filosofia e, de um modo geral, goza de prestígio na seara das Humanidades, Ciências Sociais e Aplicadas, bem como na Educação. Há um verdadeiro superávit de significação ao longo da história; mas, ainda que beba das mesmas fontes – Aristóteles, Santo Agostinho, São Tomás de Aquino, Descartes, Spinoza, Hobbes, Hume, Kant, Stuart Mill, Nietzsche, Heidegger, Habermas, para citar os nomes mais influentes no Ocidente – cada campo trouxe contornos específicos (e mesmo disciplinares) para definir o que é ética (SILVA, 2015, p. 45).

Repisando o já dito na introdução, a ética (mais precisamente a ética ambiental) pode ser considerada a raiz da EA. E a metáfora é profícua: a raiz é quem dá ao tronco, aos ramos, às folhas, às flores, aos frutos e mesmo às novas sementes – que poderão gerar uma ramificação infinita de novos elementos – água e nutrientes que são indispensáveis para a sobrevivência, bem como provê a sua fixação. Às vezes “escondida” dentro do solo, outras vezes à mostra, a raiz – por seu cariz orgânico – evoca que não há uma rigidez/imutabilidade das estruturas. Há, nesse sentido, uma imprevisibilidade dentro do previsível; coexistem variedade, complexidade, fluidez, dinamicidade com estabilidade, regularidade, repetição – sem que isso seja, necessariamente, uma aporia.

Dada a relevância da temática, ao estudo da ética ambiental – elevada, hoje, à condição de Princípio – foram dedicadas muitas páginas. Com efeito, o filósofo ambiental Mauro Grün, um dos grandes nomes da EA, empreendeu esforços no sentido de historiar a constituição do campo de pesquisa em ética ambiental (GRÜN, 2007).

Há, ainda, outras importantes tipologias empreendidas para explicar a trajetória do conceito de ética ambiental no campo da EA; a de Mauro Grün é a que, para os propósitos deste artigo, melhor explica o percurso percorrido pela ética até seu alçamento à condição de princípio. Mas é preciso destacar ainda os trabalhos de Luc Ferry e de Marcelo Pelizzoli, referências importantes no debate da ética ambiental.

Luc Ferry, no prefácio de *A nova ordem ecológica: a árvore, o animal, o homem* divide a ética ambiental em “três ecologias” – ou três correntes “inteiramente opostas em seus princípios no tocante à questão condutora das relações entre o homem e a natureza” – quais sejam, a um, uma posição antropocêntrica, que leva a natureza em consideração indiretamente, de maneira periférica; a dois, uma posição utilitarista, própria do pensamento anglo-saxão, e que deu as bases do movimento de “libertação animal” ao propor que “todos os seres suscetíveis de prazer e de dor dever ser considerados sujeitos de direito e tratados como tal”; a três, uma posição radical que propõe, no lugar do contrato social, um “contrato natural” no seio do qual o universo inteiro se tornaria sujeito de direito” – sendo seus expoentes Aldo Leopold, nos Estados Unidos; Hans Jonas, na Alemanha, e ainda Michel Serres, na França. Esta terceira posição levou a cabo uma revolução epistemológica ao propor a natureza como sujeito de direitos, opondo a *deep ecology* (ecologia profunda, ecocêntrica ou biocêntrica) à *shallow ecology* (ecologia superficial, ambientalista ou antropocêntrica) (FERRY, 1994, p. 22-24).

Já Marcelo Pelizzoli, um hermenêuta, empreende em *Correntes da Ética Ambiental* um importante mapeamento – como o nome da obra indica – das diversas correntes da EA que se ocuparam em debater a temática da ética ambiental, chamada por ele de “ecoética” ou simplesmente “ética”. Ao longo de dez capítulos, Pelizzoli historia as contribuições que cada paradigma (ecológico) trouxe para pensar a ética: 1) paradigma cartesiano-baconiano da modernidade científica; 2) moral neoliberal ligada ao desenvolvimento sustentável e à “ecologia democrática” na globalização, encabeçada pelo supracitado Luc Ferry; 3) ética ecossocialista; 4) ética holística; 5) contribuições do cristianismo para a ética ambiental; 6) ética da compaixão e co-responsabilidade, centrada no budismo; 7) Hans Jonas e o Princípio de Responsabilidade; 8) contribuições de Emmanuel Levinas; 9) contribuições da Escola de Frankfurt; 10) Hermenêutica gadameriana (PELIZZOLI, 2004).

Retornando a Grün, ele, num primeiro disparo, aponta que os trabalhos pioneiros do australiano Richard Routley e do norueguês Arne Ness, ambos publicados em 1973, tornaram-se grandes referências. Routley e Ness promoveram um verdadeiro modelo agonístico em face do paradigma utilitarista do meio ambiente que vigia à época, abrindo espaço para pensar na natureza como detentora de um valor intrínseco – e não mais como recurso natural.

Routley – fortemente influenciado pelo já mencionado ecologista norte-americano Aldo Leopold, defensor da necessidade de uma nova ética, que chamou de *Ética da Terra*, na qual seriam ampliadas as relações éticas do homem de modo a incluir o solo, a água, as plantas e os animais, envolvendo assim toda a biosfera – pretendeu “traçar a extensão de nossa preocupação moral ao ambiente natural e seus elementos não humanos” (OLIVEIRA; PALÁCIOS, 2009, p. 498) levando em consideração que a tradição ética ocidental dominante (antropocêntrica) tem como um de seus princípios fundamentais o *Chauvinismo Humano Básico*, alicerçando-se, pois, em uma ética intra-humana (GRÜN, 2007, p. 188). Já Ness – inspirado por Ghandi, Spinoza e pelo Budismo – cunhou o termo *Ecologia Profunda* com a publicação de seu famoso artigo *The Shallow and the Deep, Long-Range Ecology Movement*. A plataforma apresentada neste texto compõe-se de oito princípios que trariam a possibilidade de comunhão de abordagens – englobando então a *Ecologia Profunda* e a *Ecologia Superficial* (esta última voltada para medidas paliativas, sem uma preocupação verdadeira com as causas da devastação ambiental) (idem, *ibidem*, p. 189).

Na década seguinte, o filósofo J. Baird Callicott desenvolveu uma *Ética da Terra* – igualmente baseado nas ideias de Leopold, mas também

em diálogo com Darwin, Hume e Smith – na qual propõe ser esta "a alternativa mais adequada de ética ambiental por incluir entre os beneficiários da comunidade moral os animais e as plantas, as águas e os solos, os quais, em conjunto, formam uma comunidade biótica de seres interdependentes" e, assim, "abrangendo muitos mais entidades vivas do que uma concepção moral que restringe o âmbito de abrangência da comunidade moral a partir do critério da senciência" (KUHNNEN, 2014, p. 63).

Holmes Rolston III é outro filósofo a ser destacado; o pensador norte-americano também confere um valor intrínseco à natureza e condena o tratamento dispensado a ela como mero recurso natural, afirmando que a EA deveria auxiliar no movimento de valorização de uma natureza *não consumida*. Veja-se que Rolston não condena a transformação da natureza em recurso, mas defende que poderíamos alterar uma fração dela e refere que a sociedade deveria aprender a não valorizá-la (instrumentalmente) somente em razão disso (GRÜN, 2007, p. 188).

As éticas ambientais supracitadas – e destaca-se que Mauro Grün refere ainda que, no encaixe destas éticas, emergiram as concepções de Pluralismo Moral e Monismo Moral às quais se filiam alguns dos teóricos mencionados, mas que não serão trabalhadas aqui neste artigo em razão do espaço – ainda que presentes pontos de distanciamento, também possuem convergências, dentre as quais se sublinha a crítica da racionalidade dominante, asseverando que "o racionalismo econômico ou neoliberalismo se torna impraticável em uma política ambiental que enfatize o valor intrínseco da Natureza" (idem, ibidem, p. 196). Projeta-se, neste cenário, a ética ambiental da Ecologia Social, cujo expoente é Murray Bookchin. Em razão de sua matriz holista, a Ecologia Social advoga que "a realização do bem da Terra enquanto totalidade geradora de valor é inseparável do autodesenvolvimento advindo de nossa cooperação com a evolução" (idem, ibidem, p. 201); na teoria de Bookchin ganham espaço as ecocomunidades (comunitarismo libertário) e a democracia (ecológica) passa a se afigurar como um horizonte para a substituição do capitalismo hierárquico pela formação de uma confederação de comunidades ecológicas (idem, ibidem, p. 201).

Mais recentemente assiste-se a um "flerte profícuo entre ecologias radicais que criticam o antropocentrismo exacerbado da cultura ocidental e aquelas que são críticas das dominações de classe, raça, etnia e gênero" (idem, ibidem, p. 202); há uma presença forte da ênfase no Multiculturalismo com abordagens éticas ambientais indígenas, budistas, taoístas e islâmicas. Os debates mais atuais a respeito da ética ambiental apontados por Grün remontam a obras produzidas na década de noventa e primeiros anos da década de 2000. As publicações de *A caminho de uma pedagogia hermenêutica* de Hans-Georg Flickinger (2010), e *Ética e Educação Ambiental: a conexão necessária* (1994) e *Em busca da dimensão ética da Educação Ambiental* (2007), ambos de autoria do próprio Grün, e ainda *Pensar o ambiente: as bases filosóficas da Educação Ambiental* (2006), organizado por Grün, Isabel Carvalho e Rachel Trajber, são bons exemplos da presença do giro hermenêutico que passou a permear os debates em EA.

Por certo a relação de autores e suas respectivas percepções do que seria o conteúdo da ética ambiental aqui apresentada não esgota a amplitude de cientistas que se dedicou ao seu estudo – e nem a complexidade do tema. O que se pretendeu foi tão somente apontar que, ao longo da constituição da EA enquanto campo disciplinar, diferentes pensadores, com diferentes abordagens teóricas, foram responsáveis pela conformação do conceito de ética – e que tais definições se ancoram em compreensões que lhe precederam, isto é, naquilo que, em hermenêutica, se denomina tradição.

Princípio Ético conforme a Educação Ambiental Crítica

Vistas estas primeiras linhas sobre a constituição da ética ambiental, é preciso iniciar esta seção definindo o que se entende por Princípio. Há uma ampla disputa doutrinária que envolve tal conceito e que escapa aos propósitos deste escrito. Para o objetivo a ser perseguido, fica-se com a acepção de Lenio Luiz Streck, que o define como elemento que existencializa a regra que ele instituiu – e ele só se realiza, pois, a partir de uma regra (STRECK, 2017, p. 244).

Streck aduz que há, na linguagem, três diferentes usos do termo "princípios": a) como princípio geral do direito, b) como princípio jurídico-epistemológico, c) como princípio pragmático-problemático ou princípios constitucionais. O sentido com o qual opera o autor é o terceiro; os princípios constitucionais, segundo Streck, "são manifestação histórico-cultural que se expressa em determinado contexto de uma experiência jurídica comum", além de oferecerem "espaços argumentativos que permitem controlar os sentidos articulados pelas decisões" (idem, ibidem, p. 242).

Um princípio não é um velho axioma temporal ao qual se recorre indistintamente – como ocorre com o malfadado "princípio" da dignidade da pessoa humana, típico princípio "guarda-chuva" usado para fundamentar toda a sorte de discricionariedades. Para a Crítica Hermenêutica do Direito – calcada em Ronald Dworkin – a normatividade assumida pelos princípios permite um verdadeiro fechamento interpretativo, que é próprio da blindagem hermenêutica contra discricionariedades judiciais (idem, ibidem, p. 242). Diferentemente de Robert Alexy, para quem a normatividade tem sua gênese numa operação semântica ficcional, a Crítica Hermenêutica do Direito "retira seu conteúdo normativo de uma convivência intersubjetiva que emana dos vínculos existentes na moralidade política da comunidade" (idem, ibidem, p. 243).

Disso decorre que os princípios são experienciados por aqueles que vivem na comunidade (chamada por Streck de "comum-idade") política e que fazem sentido dentro dessa comunidade – com destaque para o papel da linguagem dessa mesma comunidade. É por esse motivo que os princípios são elevados ao status da constitucionalidade e, conseqüentemente, são deontológicos. Um princípio não poderá ser usado como grau zero de sentido – há uma história, uma tradição, uma comunidade que o pensou – e não se pode admitir um controle intersubjetivo de seus sentidos juridicamente possíveis – sob pena de incorrer em decisionismos, arbitrariedades, ativismos, relativismos e, com isso, fragilizar (ainda mais) a autonomia do Direito (idem, ibidem, p. 243).

Se os princípios só se realizam a partir de uma determinada regra, é preciso sinalizar que eles vão além da regra – transcendem a onticidade da regra (idem, ibidem, p. 244). As regras – que são gerais e abstratas – buscam antecipar as ocorrências fáticas num plano ideal que carece de historicidade. Quando se interpretam as regras à luz dos princípios, aponta Streck, "há um reingresso da faticidade e de uma dimensão justificativa" (idem, ibidem, p. 244). A normatividade dos princípios espelha, pois, a comunidade a que pertencem.

Nestes termos, a normatização daquilo que é o conteúdo do Princípio Ético, embora seja uma opção do legislador, deve espelhar a comunidade que pensou tal conceito. A legislação deve respeitar a tradição. Não é o legislador que "cria" o teor do conceito de ética ambiental; ele é fruto de múltiplas lutas dentro de um campo – numa leitura bourdieana – onde concorrem (muitas vezes, não em pé de igualdade) diferentes sentidos. Bourdieu define este espaço de discussões da seguinte forma:

O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (BOURDIEU, 2007, p. 212).

A visão "ganhadora" é incorporada à legislação. Isso não significa que vença a "melhor" visão – é difícil categorizar o que seria um conceito "superior", mas definitivamente existem alguns que se prestam mais à tutela de determinados bens jurídicos do que outros. Em se falando de legislações internacionais, e em se tratando de EA, é bastante comum que os conceitos sejam ou vagos ou aliados a uma plataforma utilitarista. Isso porque as legislações não têm sido elaboradas de forma efetivamente democrática, ferindo mortalmente a tradição do Estado Democrático de Direito. E se o conteúdo das regras não é definido de forma democrática, tudo vai por água abaixo.

Novamente recorre-se a Streck; para o jurista, há uma franca desfuncionalidade do Direito e das instituições encarregadas de aplicar a lei no

Brasil. A mesma conclusão pode ser estendida aos que são encarregados de fazer as leis brasileiras. Isso porque tanto o Direito brasileiro como “a dogmática jurídica que o instrumentaliza está assentado em um paradigma liberal-individualista que sustenta essa desfuncionalidade, que, paradoxalmente, vem a ser a sua própria funcionalidade” (STRECK, 1999, p. 31). Em outras palavras, o Estado Democrático de Direito não conseguiu se livrar das amarras do velho modo de produção do Direito – calcado em disputas interindividuais.

Ora, se o Direito é pensado para resolver contendas interindividuais, mas a sociedade é cada vez mais complexa – e os seus conflitos também se complexificam sobremaneira, de modo que assumem um caráter marcadamente transindividual – é mesmo óbvio concluir que as regras não darão conta dos problemas sociais *ab initio*. O Direito não se comunica com a realidade social. E, infelizmente, essa crise do modelo de produção do Direito não é exclusividade do Brasil: pode ser facilmente estendida ao âmbito global.

Não surpreende, pois, que conceito de ética “vencedor”, e presente em diversas legislações internacionais e pátrias, é comportamentalista e generalista – e, conseqüentemente, não salvaguarda de maneira eficiente e eficaz o meio ambiente. Para Carlos Frederico Loureiro, um dos expoentes da EA Crítica, há um lastimoso ponto em comum nos documentos produzidos em conferências e encontros mundiais sobre EA: seus conteúdos e propostas de ação proporcionam “recomendações vagas sem maiores efeitos práticos, sendo muitas destas compatíveis com a ética liberal e com a economia de mercado” (LOUREIRO, 2012, p. 76). Nesse sentido, pode-se mencionar, por exemplo, as Recomendações da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental dos Países Membros ocorrida em Tbilisi em 1977, o Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei n.º 9.795/1999) e o Decreto n.º 4.281/2002, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

A normatização tem um efeito prático deveras perverso: dá aparência de homogeneidade àquilo que é heterogêneo na sua essência. Repese-se: a tradição que compõe o núcleo daquilo que é conceituado como ética ambiental não é uma; consoante visto no tópico anterior, existe uma pluralidade de autores que se debruçou sobre o assunto e não há consenso entre eles – nem poderia, afinal, suas matrizes teóricas ora convergem, ora divergem. Isabel Carvalho aponta, inclusive, que “as práticas agrupadas sob o conceito de educação ambiental têm sido categorizadas de muitas maneiras: educação ambiental popular, crítica, política, comunitária, formal, não formal, para o desenvolvimento sustentável, conservacionista, socioambiental, ao ar livre, para solução de problemas entre tantas outras” (CARVALHO, 2004, p. 15). E, se não há consenso dentro do campo, muitíssimo menos haverá entre os ambientalistas e os legisladores – que estão imersos em um modo de produção caduco do Direito e nada democrático.

O quadro esboçado acima, embora desanimador, não pode ferir de morte o compromisso da Educação – e aqui a referência extrapola o campo da EA propositadamente – com a democracia. Se a legislação ainda não espelha os conteúdos principiologicos éticos que emanam da tradição, cumpre fazer a defesa das instâncias democráticas que permitem a emersão de consensos e, no que diz respeito à EA, demarcar uma identidade crítica para os seus estudos – desde as teses de doutoramento até os trabalhos mais comezinhos (como o presente artigo).

Com efeito, a ética, à luz de uma abordagem crítica e emancipatória, é entendida a partir de um prisma complexo, rechaçando-se que a crise civilizatória atual é antecipada por uma crise ética “no sentido de ausência de um conjunto de valores que possam balizar as ações humanas dentro de uma visão de maior integração à natureza” (LOUREIRO, 2012, p. 55). Daí que a crise ética só pode ser entendida dentro de um contexto e a partir da sua complexidade, partindo-se do entendimento de que:

o modo de organização da sociedade vigente se baseia na aceleração da produção de riquezas materiais alienadas para permitir a reprodução e acumulação do capital; na apropriação privada e desigual do patrimônio natural; na transformação dos bens de uso em bens de consumo definidos por seu valor de troca; e na banalização da existência e mercantilização de tudo. (...) Ignorar a complexidade de tal cenário e a impossibilidade de se revolucionar a sociedade no planeta por meio dos caminhos “somente éticos”, “somente científicos” ou “somente educativos”, é reproduzir, sob diferentes roupagens e às vezes belos discursos, o que existe e o que ameaça a própria vida (idem, *ibidem*, p. 55).

Frise-se que a heterogeneidade já apontada dentro da EA de uma forma geral aparece, também, dentro da matriz crítica. Isso significa que se reconhece uma pluralidade de vieses filosóficos.

As perguntas lançadas sobre o conteúdo da ética não se constituem em jogos de palavras retóricos: a EA crítica radicaliza um problema que não se pode ignorar quando se pretende pensar histórico-cientificamente. De qual ética estamos falando? O leitor atento há de constatar que a visão hermenêutica aproxima a criticidade de um viés aristotélico, mais voltado a uma ética das virtudes do que a uma ética do dever (kantiana).

A criticidade, em EA, não significa, necessariamente, uma ruptura e conseqüente refundação do pensamento filosófico: uma releitura dos autores ocidentais, à luz do contexto hodierno, talvez possa nos trazer novas luzes sobre nossos impasses atuais (MOURA; GRÜN; TRAJBER, 2006, p. 12). A ética aristotélica – uma ética eudaimônica – centraliza a felicidade, a virtude, a realização plena do potencial do ser humano ao mesmo tempo em que concebe a natureza como dotada de um *telos*. Ter uma finalidade, veja-se, não é sinônimo de utilidade (utilitarismo): o homem, em Aristóteles, pertence à natureza e a *techné* – meio através do qual o homem interfere na natureza – deve ser subordinado às decisões racionais e ao saber prudencial (MARCONDES, 2006, p. 37; ARISTÓTELES, *Ética a Nicômaco*, VI, 4 e 5).

Tendo presentes todos esses apontamentos, em conjunto, pode-se entender o que significa dizer que a crise ética não antecede as demais crises instauradas tanto na esfera pública como na privada. A crise ética é fruto de um determinado contexto histórico – i.e., tem causas históricas – e, por isso, é elo, e não predecessora. A carência de orientação no tempo é proposital: a legiferação não-democrática reveste os princípios e as regras de uma aparente “objetividade” premeditadamente. Cabe, então, à EA crítica resgatar sentidos e experiências concretas da comunidade para conformar, interpretativamente, uma história – e a ética das virtudes, nesse sentido, pode prover essa mesma comunidade de orientações significativas.

Considerações Finais

O presente artigo teve como intuito aproximar EA e ética. Buscou-se acompanhar as metamorfoses da categoria “ética ambiental” ao longo do tempo, bem como investigar as contribuições da EA Crítica para a conformação da tradição que constitui o Princípio Ético.

Saber que a ética é um princípio (e objetivo fundamental) da EA muito pouco nos diz a respeito do que é o conteúdo de tal conceito. “Ética segundo quem?” – é a pergunta que deve ser feita. Se tantos já se ocuparam em conceituar “ética”, lançar tal termo em um dispositivo legal sem contornos específicos é de uma vagueza tremenda – e por isso é necessário o apelo à hermenêutica para delimitar os contornos da ética preconizada pelo texto da lei: a tradição, como produto intelectual de uma comunidade, está sendo respeitada?

Numa análise bastante perfunctória, há uma franca incompatibilidade entre o modelo sócio-político-econômico-cultural vigente e o que preconizam os teóricos da EA Crítica e seus interlocutores a respeito de como deve ser levada a efeito a relação entre o homem e os demais componentes do meio ambiente (ainda que haja uma pluralidade de definições). O problema inicia já na feita das legislações: se não são democráticas, não espelham o Estado Democrático de Direito. Se não o espelham, não contêm a tradição. A legislação é esvaziada da historicidade dos conceitos; em outros termos, o legislador torna-se um demiurgo quando da feita das regras, desconsiderando toda a construção conceitual que lhe antecede e provém, pois, da “comum-unidade”. Dessa forma, ainda que haja posicionamentos bastante divergentes entre os teóricos da EA – e mesmo dentro da EA crítica – sobre o que é o conteúdo ético, crê-se na possibilidade de diálogo: diálogo com a natureza, com os demais homens, consigo mesmos, a respeito do que eles sejam e do que querem para o mundo, e na

construção de consensos (efetivamente) democráticos.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4ª ed. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 11ª ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. **Decreto n.º 4.281/2002**, de 25 de junho 2002. Regulamenta a Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2002.

BRASIL. **Lei n.º 9.795/1999**, 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 abr. 1999.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. Educação Ambiental Crítica: Nomes e endereçamentos da Educação. In: LAYRARGUES, Philippe Pomier (coord). **Identidades da Educação Ambiental Brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004, p. 13-24.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura; GRÜN, Mauro; TRAJBER, Rachel. **Pensar o ambiente: as bases filosóficas da Educação Ambiental**. Brasília: Edições MEC/UNESCO, 2006.

FERRY, Luc. **A nova ordem ecológica: a árvore, o animal, o homem**. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Editora Ensaio, 1994.

FLICKINGER, Hans-Georg. **A caminho de uma pedagogia hermenêutica**. Campinas: Autores Associados, 2010.

GADAMER, Hans-Georg. **Hermenêutica em Retrospectiva**. Vol. III. Petrópolis: Vozes, 2007.

GRÜN, Mauro. A Pesquisa em Ética na Educação Ambiental. **Pesquisa em Educação Ambiental**. São Paulo: EDUSP, v. 2, n. 1, p. 185-206, 2007a.

GRÜN, Mauro. **Em busca da dimensão ética da Educação Ambiental**. Campinas: Papyrus, 2007b.

GRÜN, Mauro. **Ética e Educação Ambiental: a conexão necessária**. Campinas: Papyrus, 1994.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade: ensaios de uma ética para a civilização tecnológica**. Trad. Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: ContraPontos/Editora PUC-Rio, 2006.

KUHNEN, Tânia. Um caso triangular na ética: limites da abordagem holista de J. Baird Callicott. **Revista Brasileira de Direito Animal**. Salvador: EVOLUÇÃO, v. 9, n. 17, p. 63-85, 2014.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajetória e Fundamentos da Educação Ambiental**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MARCONDES, Danilo. Aristóteles: ética, ser humano e natureza. In: CARVALHO, Isabel Cristina de Moura; GRÜN, Mauro; TRAJBER, Rachel. **Pensar o ambiente: as bases filosóficas da Educação Ambiental**. Brasília: Edições MEC/UNESCO, 2006, p. 33-41.

MOURA, Vanessa dos Santos. **Mutação Constitucional versus Mutação Inconstitucional – uma análise dos julgamentos da Reclamação 4335-5/AC e do Habeas Corpus 126.292/SP pelo Supremo Tribunal Federal à luz da Hermenêutica e da Justiça Social**. In: XXVI Congresso Nacional do CONPEDI São Luís, 2018, São Luís, MA. Anais (on-line). Florianópolis: CONPEDI, 2017, p. 115-135. Disponível em: < <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/8u40mri4/W1f3mKq4d7lqN1IM.pdf>>. Acesso em abril de 2018.

OLIVEIRA, Cláudia Almeida de; PALÁCIOS, Marisa. "Diferentes Abordagens Sobre Ética Ambiental". **Cadernos Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, v. 17, n. 3, p. 493-510, 2009.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz. **Correntes da Ética Ambiental**. 2ª ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2004.

Recomendações da Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental dos Países Membros Tbilisi/Geórgia, 1977.

SILVA, Jaisson Oliveira da. **Paul Ricœur: a ética no cruzamento entre a prática historiadora e a condição histórica**. 2015. 286 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2015.

STRECK, Lenio Luiz. 34 – Princípios Jurídicos. In: STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica: Quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito**. Belo Horizonte: Letramento/Casa do Direito, 2017, p. 239-244.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. Rio de Janeiro, 1992.